

# IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024 - COREAÚ/CE

De RI PROJETOS <ri.projetosjob@gmail.com>

Para <licitacao@coreau.ce.gov.br>

Data 29/08/2024 12:17

Impugnação - Coreau assinado.pdf (~308 KB) CNH Digital.pdf (~292 KB) CNPJ.pdf (~112 KB) Contrato RI Projetos.pdf (~1.7 MB)

A empresa **IO BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Av. Frederico Lambertucci, nº 1374, Fazendinha, CEP: 81.330-000, Curitiba/PR, através do presente, vem apresentar impugnação em face ao Edital supramencionado, conforme anexo.

Cabe ressaltar que, mesmo a impugnação sendo intempestiva, é dever do condutor da licitação realizar uma análise sobre as cláusulas do edital que possam estar irregulares, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 7289/2022 - Primeira Câmara

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, **ainda que a impugnação não seja conhecida**. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que **cheguem ao seu conhecimento**.

Assim sendo, embora a impugnação seja intempestiva, deve ser realizada a análise das cláusulas apontadas.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,



## EQUIPE DE LICITAÇÕES

☎ 27 99783-2122

✉ ri.projetosjob@gmail.com

📍 R. José Marcelino, 77, Centro, Vitória-ES



ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024

Processo Administrativo Nº 051001/2024

**IO BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, Nº 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA - PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

**A. TEMPESTIVIDADE**

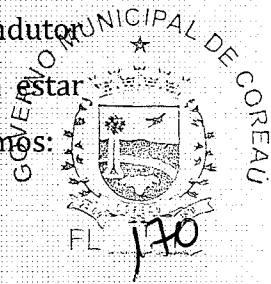
Antes de proceder à análise do mérito da presente impugnação, é necessário examinar a tempestividade da peça ora apresentada.

A sessão de lances do presente certame está agendada para o dia 02/09/2024. O instrumento convocatório estabelece que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação.

De acordo com a regra de contagem de prazos estabelecida no mencionado da Lei nº 14.133/2021, o dia da licitação (dia de início) não é contado, e o prazo se encerra no dia 28/08/2024, que, por ser o último dia do prazo, deve ser incluído.

**A impugnação em comento está sendo protocolada intempestivamente.**

Entretanto, mesmo a impugnação sendo intempestiva, é dever do condutor da licitação realizar uma análise sobre as cláusulas do edital que possam estar irregulares, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:



ACÓRDÃO Nº 7289/2022 – Primeira Câmara

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, **ainda que a impugnação não seja conhecida**. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que **cheguem ao seu conhecimento**.

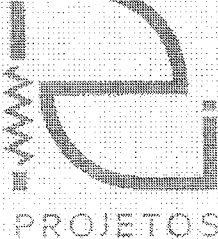
Assim sendo, embora a impugnação ser intempestiva, deve ser realizada a análise das cláusulas apontadas.

## B. DOS FATOS

**O MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônico, visando a "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE".**

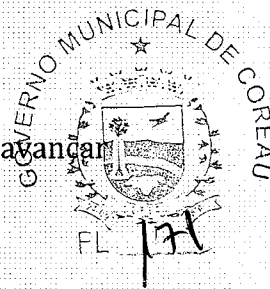
A ora Impugnante observa a existência de vícios significativos que comprometem a integridade do processo em questão. A correção desses problemas é essencial para garantir a transparência e a legitimidade da abertura do certame e para permitir a formulação adequada das propostas.

Sem a devida retificação dos erros identificados, não é possível assegurar que o processo ocorrerá de maneira justa e eficiente, o que pode prejudicar a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Portanto, é



PROJETOS

imperativo que essas falhas sejam corrigidas previamente para que se possa avançar com um processo claro e equitativo.



Considerando o claro interesse público envolvido no procedimento em questão, dada a sua relevância e amplitude, solicita-se com a máxima urgência a análise do mérito desta Impugnação por parte do(a) Sr.(a) Presidente(a).

É crucial que essa avaliação seja realizada de forma célere para evitar prejuízos adicionais ao erário público, que certamente será comprometido caso o Edital permaneça em seus termos atuais. A seguir, apresentamos as evidências e argumentos que demonstram a necessidade urgente de revisão do Edital para assegurar a integridade e a eficiência do processo.

### C. DAS RAZÕES

Primeiramente, é crucial que o município cumpra rigorosamente a legislação vigente, especialmente a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021. Segundo a lei é exigido que os municípios forneçam aos licitantes uma lista de, no mínimo, três empresas cujos produtos **atendam plenamente a todas as exigências do edital.**

Essa prática é fundamental para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma clara, transparente e imparcial, eliminando qualquer suspeita de direcionamento ou favorecimento. Ao fornecer essa lista, o município demonstra seu compromisso com a integridade e a equidade do processo, garantindo que a concorrência seja justa e que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades de sucesso.

Além disso, essa medida reforça a confiança na administração pública, mostrando que as decisões são tomadas com base em critérios técnicos e legais, sem qualquer tipo de preferência indevida.

## I. DO ATESTADO

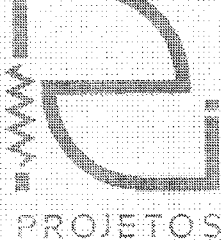
O edital exige que a licitante comprove a realização do serviço de instalação de postes de concreto de até 10 metros. No entanto, essa exigência é irrelevante e de baixa relevância técnica. A instalação de postes de concreto é um serviço comum que muitas empresas de engenharia e iluminação pública podem realizar sem a necessidade de atestados específicos.

Essa exigência pode ser vista como uma barreira desnecessária à participação de várias empresas qualificadas no processo licitatório. Ao restringir a participação com essa exigência, o edital não leva em conta que a instalação de postes de concreto é uma atividade rotineira e padronizada no setor. Qualquer empresa com experiência básica em projetos de engenharia civil ou iluminação pública é plenamente capaz de executar esse serviço com competência.

Além disso, a exigência de atestados específicos para um serviço tão comum pode ser vista como uma medida desproporcional e não alinhada com os princípios da Nova Lei de Licitações (Lei Nº 14.133), que busca promover a competição justa e a eficiência nas contratações públicas. A lei estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais à complexidade e à relevância do serviço, o que claramente não é o caso aqui.

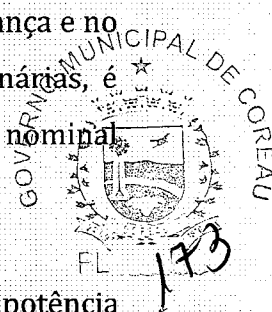
Portanto, solicitamos a exclusão dessa exigência do edital, permitindo uma competição mais ampla e justa. Isso resultará em uma maior participação de empresas qualificadas, potencialmente melhores propostas e, conseqüentemente, um melhor atendimento às necessidades do município.

## II. DO INTERVALO DE POTÊNCIA



PROJETOS

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar não apenas um intervalo de potência ou potência nominal, mas sim uma potência máxima



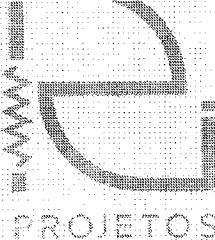
No entanto, é relevante ressaltar que o edital exige um intervalo de potência e um intervalo de fluxo luminoso além de uma eficiência mínima. Porém, seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência, levando em consideração que existem várias marcas no mercado capazes de atender o fluxo luminoso solicitado com potências menores.

Ao definir requisitos específicos para o fluxo luminoso e a eficiência luminosa no edital, é possível selecionar luminárias com potências menores, o que resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário. A escolha de luminárias mais eficientes, com o fluxo luminoso adequado, permite atender às necessidades de iluminação das vias públicas, ao mesmo tempo em que reduziria o consumo energético.

Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que ela emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

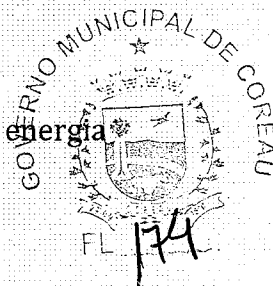
Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (w) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia de uma lâmpada LED.

O órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma potência máxima desejada (que representa o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso Mínimo que a luminária deve emitir. Com isso, o órgão garantirá o nível de iluminação desejado



PROJETOS

(fluxo luminoso mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).



Se ao contrário, o órgão especificar uma potência Mínima, ele correrá o risco de receber luminárias com potência muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada. Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência máxima.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a melhor luminária para atender as necessidades do órgão. Sendo que a licitação não visa apenas o melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer mais economia ao órgão, o mesmo deve rever a especificação acima que foi solicitada.

Essa abordagem apresenta vantagens tanto econômicas quanto ambientais. Por um lado, o uso de luminárias com potências menores, mas que atendam ao fluxo luminoso necessário, resultaria em uma redução considerável nos gastos com eletricidade ao longo do tempo, beneficiando o orçamento público.

Portanto, é essencial que o edital para iluminação pública estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação. Essa abordagem resultaria em benefícios econômicos, energéticos e ambientais, atendendo tanto à administração pública quanto à comunidade em geral.

Nesse ponto, questiona-se se a maior potência informada no edital pode ser interpretada como potência máxima a ser fornecida, não a nominal.

## I. DO INTERVALO DE FLUXO LUMINOSO

O edital, além de exigir um intervalo de potência, também estipula um intervalo de fluxo luminoso para todas as luminárias, fixando-o entre 3.900 lm e 5.200 lm. No entanto, essa abordagem é inadequada e poderia ser aprimorada para melhor atender às necessidades de eficiência e eficácia na iluminação pública.



Em vez de estabelecer um intervalo de fluxo luminoso, seria mais preciso e vantajoso exigir um fluxo luminoso mínimo. Essa mudança permitiria garantir um nível adequado de iluminação enquanto promove a eficiência energética. Para determinar o fluxo luminoso mínimo, pode-se utilizar a maior potência especificada multiplicada pela eficiência luminosa. Por exemplo, se a maior potência é de 50W e a eficiência é de 130 lm/W, o fluxo luminoso mínimo seria de 6.500 lm.

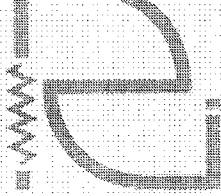
Portanto, ao invés de um intervalo de fluxo luminoso, recomendamos que o edital especifique um fluxo luminoso mínimo baseado na maior potência multiplicada pela eficiência luminosa. Essa abordagem não apenas assegura o nível de iluminação desejado, mas também promove a eficiência energética, a flexibilidade na seleção de luminárias e a sustentabilidade ambiental, resultando em benefícios econômicos e operacionais para o município.

#### **D. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que:

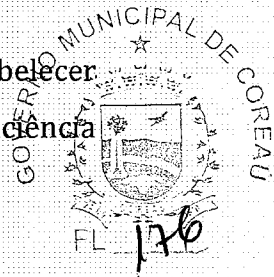
- a) Que o edital seja retificado de modo a excluir a exigência do atestado de instalação de postes de concreto de até 10 metros para permitir uma competição mais ampla e justa.





PROJETOS

b) Que o edital seja retificado de modo a estabelecer uma potência máxima garantindo eficiência energética e evitando desperdício.



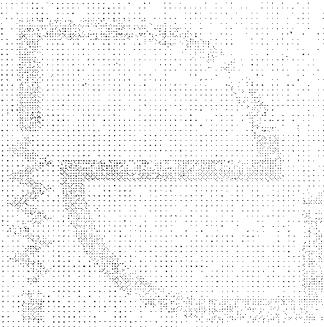
c) Que o edital seja retificado de modo a estabelecer um fluxo luminoso mínimo baseado na maior potência multiplicada pela eficiência luminosa para assegurar a iluminação desejada e promover a eficiência energética.

IGOR ODILON  
BARBOSA:132045  
75764

Assinado de forma digital por  
IGOR ODILON  
BARBOSA:13204575764  
Dados: 2024.08.29 12:16:10  
-03'00'

**IO BARBOSA RI PROJETOS**

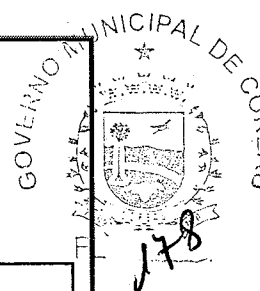
**Igor Odilon Barbosa**







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/05/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IGOR ODILON BARBOSA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RI PROJETOS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV FREDERICO LAMBERTUCCI</b>	NÚMERO <b>1374</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 1 COND MORADA DOS PASSAROS</b>
---	-----------------------	---

CEP <b>81.330-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAZENDINHA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGORODILONBARBOSA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9913-9690</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/05/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **16:51:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**I O BARBOSA RI PROJETOS**  
**INSTRUMENTO DE INSCRICAO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**  
**CNPJ 46.226.655/0001-83 NIRE 32102625511**

IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, nascido em 27/11/1990, nº de CPF 132.045.757-64, residente e domiciliado a Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha Curitiba- PR, CEP: 81330-000.

I O BARBOSA RI PROJOTOS, com sede na cidade de Vitória - ES, na Rua Jose Marcelino, nº77, Centro com cep 29015-120, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo, em 02/05/2022 sob o nº 31202625511 e CNPJ Nº 46.226.655/0001-83, resolve proceder a seguinte alteração conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

Altera-se para: IGOR ODILON BARBOSA, terá como nome fantasia RI PROJETOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO**

Altera para Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha, na cidade de Curitiba- PR CEP: 81330-000



**IGOR ODILON BARBOSA**  
**CNP 46.226.655/0001-83 NIRE 31202625511**  
**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**INDIVIDUAL**

IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, nascido em 27/11/1990, nº de CPF 132.045.757-64, residente e domiciliado a Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha na Cidade de Curitiba- PR CEP: 81330-000

IGOR ODILON BARBOSA, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha com cep 81330-000, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo, em 02/05/2022 sob o nº 31202625511 e CNPJ Nº 46.226.655/0001-83, resolve proceder a seguinte alteração conforme cláusulas abaixo:

**RESOLVE**, assim, consolidar todas as suas cláusulas em conformidade ao novo Código Civil Brasileiro, com a seguinte Redação:

**CLÁUSULA I – DA RAZÃO SOCIAL**

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: IGOR ODILON BARBOSA e terá a expressão RI PROJETOS como nome fantasia

**I O BARBOSA RI PROJETOS**  
**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**CNPJ 46.226.655/0001-83 NIRE 32102625511**



**CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País

**CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha na Cidade de Curitiba- PR CEP: 81330-000

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E SUPERVISAO EM GERAL

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E SUPERVISAO EM GERAL

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de Engenharia

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica

CNAE Nº 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura

**CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

O Empresário Individual iniciou suas atividades em 02/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras toda as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 29 do Código penal, não esta impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitoria - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

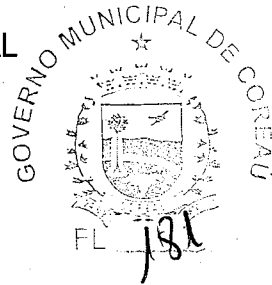
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo.

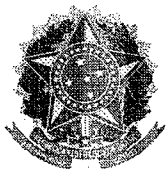
**I O BARBOSA RI PROJETOS**  
**INSTRUMENTO DE INSCRICAO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**  
**CNPJ 46.226.655/0001-83 NIRE 32102625511**

Vitoria - ES, 18 de abril de 2024

---

IGOR ODILON BARBOSA  
Empresário





# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IGOR ODILON BARBOSA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13204575764	IGOR ODILON BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024 18:25 SOB N° 20240672879.  
 PROTOCOLO: 240672879 DE 30/04/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407084412. CNPJ DA SEDE: 46226655000183. NIRE: 32102625511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2024.  
 IGOR ODILON BARBOSA



PAULO CEZAR JUFFO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2024 16:45 SOB N° 41109182450.  
 PROTOCOLO: 242702155 DE 04/06/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407893310. CNPJ DA SEDE: 46226655000183. NIRE: 41109182450. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2024.  
 IGOR ODILON BARBOSA

SEBASTIAO MOTA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)